



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul



GABINETE VEREADOR FERNANDO MALLON

INDICAÇÃO Nº 2155 /2020, de 25 de agosto de 2020

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

O Vereador que esta subscreve indica, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Presidente do Samae, Sr. Fredolino Van den Boom, com cópia ao Prefeito Municipal, Sr. Magno Bollmann, solicitando seja cancelada a Licitação Pregão Presencial nº 48/2020 e mantido/restabelecido o pagamento de auxílio-alimentação para os servidores daquela autarquia em pecúnia diretamente na folha de pagamento.

JUSTIFICATIVA: Este vereador tomou conhecimento que o SAMAE lançou a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 48/2020, com abertura das propostas determinada para o dia 01/09/2020, às 09:30h. É sabido também que se utiliza como motivação oficial para tal licitação a alegação de que, em sendo pago o auxílio-alimentação através de pecúnia na folha de pagamento, incidiria imposto de renda retido na fonte, enquanto que não haveria tal incidência tributária caso o pagamento seja feito através de cartão magnético.

Contudo, esta justificativa não é correta. É posição pacífica do STJ que sobre o auxílio-alimentação, por se tratar de verba indenizatória, não incide a cobrança de imposto de renda. Neste sentido, exemplificativamente, os julgados abaixo:

- STJ - Decisão Monocrática. RECURSO ESPECIAL: REsp 1832251 RS 2019/0242827-9. Data de publicação: 18/03/2020;
- STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 1818846 RS 2019/0161274-9 (STJ). Data de publicação: 25/06/2019;

CM565 28/08/2020 10:11

267/2020



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul



GABINETE VEREADOR FERNANDO MALLON

- STJ - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AREsp 601746 RJ
2014/0272590-9 (STJ). Data de publicação: 01/03/2019;

Há que se considerar, ademais, que a Prefeitura e as demais autarquias e fundações públicas municipais já há vários anos promovem o pagamento do auxílio-alimentação, previsto no art. 67-A e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em pecúnia junto à folha de pagamento dos servidores.

Além disso, o art. 67-B, inc. II do Estatuto, estabelece que:

Art. 67-B	O Auxílio Alimentação não será:
(...)	
II -	configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

Não existe nenhuma vantagem para o servidor público municipal em geral, e para o servidor do SAMAE em especial, receber o auxílio-alimentação através de crédito em cartão magnético, já que fica limitado a utilizá-lo somente em rede de comércio previamente credenciada (nem todos os comércios são obrigados a aceitá-lo).

Da mesma forma, não existe nenhuma vantagem para o Poder Público em fazer o pagamento do benefício através de cartão magnético. Pelo contrário, será cobrado taxa de administração, que onerará injustificadamente o Erário Público.



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul



GABINETE VEREADOR FERNANDO MALLON

O único beneficiado será a empresa vencedora da licitação, às custas do Erário Público e em prejuízo dos servidores pela limitação da sua utilização.

Este vereador desde já adverte expressamente que, havendo a insistência pelo SAMAE na realização da licitação, tomará as devidas providências judiciais em desfavor do seu presidente e, diante da manifesta ciência do Sr. Prefeito, também contra o mesmo por omissão.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2020.


FERNANDO MALLON
VEREADOR - MDB